

LEI Nº 1.085/2005.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CRIA O CENTRO DE AÇÕES INTEGRADAS DE SERRANA - CAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Serrana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO PROGRAMA AÇÕES INTEGRADAS NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA , ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º. O Programa de ações integradas nas áreas de educação, saúde, cultura e esporte e assistência social organizado na forma desta Lei tem por finalidade:

I. Proporcionar o desenvolvimento de crianças e adolescentes em suas capacidades cognitivas, sociais e pessoais, assegurando direitos fundamentais e proteção integral, oferecendo alternativas de permanência em local seguro e adequado, com atividades que possibilitem o desenvolvimento de suas potencialidades, bem como criar oportunidade para assegurar o direito à profissionalização para adolescentes beneficiários.

II. Criar oportunidades para assegurar o direito à profissionalização para os adolescentes beneficiários do programa

Art. 2º. Todas as ações desenvolvidas pelo programa terão como embasamento legal o Estatuto da Criança e do Adolescente –Lei Federal nº 8069.

Parágrafo Único. O programa de ações integradas tem caráter eminentemente pedagógico e preventivo, não devendo, em hipótese alguma, assumir função punitiva ou de suplementação ou substituição das funções próprias e específicas da educação formal ou das demais áreas sociais que compõem a proposta.

Art. 3º. O Programa de ações integradas nas áreas de educação, saúde, cultura e esporte e assistência social será mantido pelo Município, através dos órgãos do Poder Executivo, ficando autorizada a participação de empresas privadas, empresas de economia mista, entes públicos, instituições sem fins lucrativos, entidades filantrópicas e organizações não governamentais, nacionais ou estrangeiras, por intermédio de doações, auxílios, subsídios e convênios.

Parágrafo Único. Fica autorizada a participação de entidades assistenciais e filantrópicas governamentais e não governamentais no presente programa, observadas as

faixas etárias, a área de abrangência do programa e os critérios de inclusão.

CAPÍTULO II Dos Beneficiários

Art. 4º. São beneficiários do programa de que trata esta lei as crianças e adolescentes com residência no Município de Serrana, indicados pelo Conselho Tutelar do Município de Serrana, por professores da rede municipal de ensino, por organizações sociais da área da assistência social, pelo Poder Judiciário e pelo Ministério Público, priorizando aqueles:

- I. com baixo rendimento escolar, história de repetência e evasão escolar;
- II. em situação de risco devido a maus tratos, permanência nas ruas, negligência e outras situações de violação de direitos;
- III. com dificuldades de relacionamento;
- IV. com renda familiar de no máximo dois salários mínimos oficiais do Governo Federal;
- V. pertencentes a famílias chefiadas por mulheres.

Art. 5º. Os beneficiários deste programa atenderão aos requisitos dispostos nos incisos do artigo anterior, condicionando a sua participação à expressa autorização dos pais ou responsáveis legal.

Parágrafo Único. As famílias dos beneficiários terão participação através de ações que busquem envolvê-las no programa.

CAPÍTULO III Das Ações Sociais

Art. 6º. O Centro de Ações Integradas de Serrana - CAIS desenvolverá suas ações nas áreas de educação, cultura, saúde, esporte e assistência social no Parque Permanente de Exposições e Ginásio Municipal de Esportes, podendo ampliar seu atendimento utilizando outros espaços municipais disponíveis, aí incluídas as Unidades de Ensino do Município.

Parágrafo Único. Fica autorizado o desenvolvimento das ações integradas em espaço privado, nos moldes e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 7º. O programa funcionará em dois períodos, subseqüentes ao término do período de aulas diário do beneficiário.

Art. 8º. Serão oferecidos aos beneficiários do programa os seguintes módulos de ações educativas:

- I. Reforço escolar e preparo para a cidadania.
- II. Atividades desportivas e de lazer.
- III. Atividades artísticas e culturais
- IV. Atividades na área da saúde

Art. 9º. Faz parte integrante do presente programa a prestação de serviços de saúde ao beneficiário, por intermédio de encaminhamento à Unidade Prestadora de Serviços de Saúde, própria ou conveniada, podendo ocorrer o atendimento no próprio local de desenvolvimento das atividades complementares.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput* do presente, fica autorizada a implantação do Programa “Boletim Escolar”, nos moldes e com os exames previstos na Lei Municipal nº 1022/2004.

Art. 10º. O presente programa de ações integradas fornecerá acompanhamento nutricional aos beneficiários, no sentido de detecção de carência e defasagem nutricional, com encaminhamento do beneficiário aos programas de nutrição alimentar fornecido pelo Município.

Art 11. O programa proporcionará lanches, nos horários de entrada e saída das atividades, compostos de leite ou sucos, pães ou bolos ou outros substitutos supervisionados por nutricionista da Prefeitura Municipal.

Art. 12. Ao beneficiário do programa que comprovadamente apresente necessidade, será fornecido transporte ao local de desenvolvimento das ações integradas, por intermédio de veículos apropriados da frota municipal ou contratados para a finalidade específica, em atendimento ao contido no inciso VII, do art. 54, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

TÍTULO II DO CENTRO DE AÇÕES INTEGRADAS DE SERRANA - CAIS

CAPÍTULO I Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro

Art. 13. Fica criado na forma desta Lei, o Centro de Ações Integradas de Serrana – CAIS, integrante da administração direta do Município, vinculada ao Departamento de Educação e Cultura, com autonomia administrativa e financeira, nos termos desta Lei.

Art. 14. O Centro de Ações Integradas de Serrana - CAIS, tem sede e foro na cidade de Serrana.

Art. 15. O CAIS é o Setor responsável pela administração do Programa de ações integradas nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social, com base nas normas gerais de contabilidade, sendo responsável pela gerência de seus recursos financeiros.

Art. 16. O prazo de sua duração é indeterminado, vinculando-se a existência de dotação financeira suficiente para suportar com as despesas e ônus, nos moldes da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e do orçamento vigente.

Art. 17. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será realizada a prestação de contas do CAIS.

Art. 18. As importâncias destinadas à manutenção das atividades do CAIS será depositada em Fundo próprio, administrado pelos membros do colegiado técnico-administrativo, denominado FUNDO - CAIS.

CAPÍTULO II Dos Órgãos

Art. 19. A estrutura técnico-administrativa do CAIS compõe-se dos seguintes órgãos:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Administrativo;
- III. Conselho Fiscal.

§ 1º Não poderão integrar a Diretoria Executiva, o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal do CAIS, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

§ 2º Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade e experiência comprovada, preferencialmente com formação compatível ao cargo ocupado, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 3º. Serão designados para integrar a estrutura técnico-administrativa do CAIS, representantes dos seguintes segmentos:

I. Cinco representantes do Executivo Municipal, a serem escolhidos nas áreas:

- a) Saúde
- b) Educação
- c) Cultura
- c) Esporte
- d) Assistência Social

II. Um representante do Poder Legislativo

III. Um representante do Poder Judiciário

IV. Um representante do Conselho Tutelar

V. Um representante do CMDCAS

VI. Um representante da Associação Comercial e Industrial de Serrana

VII. Um representante de entidades sociais ligadas à área da infância e

juventude

Seção I Da Diretoria Executiva

Art. 20. A Diretoria Executiva é o órgão superior de administração do CAIS.

Art. 21. A Diretoria Executiva será composta de um Diretor-Presidente e de um Diretor Administrativo-Financeiro, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre pessoas qualificadas para a função e com comprovada habilitação profissional.

§ 1º. O Coordenador do CAIS será o membro obrigatório da Diretoria Executiva, exercendo a função de Diretor-Presidente.

§ 2º. O Diretor-Presidente será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, pelo Diretor Administrativo-Financeiro, sem prejuízo das atribuições deste cargo.

§ 3º. O Diretor Administrativo-Financeiro será substituído, nas ausências ou impedimentos temporários, por servidor designado pelo Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo.

§ 4º. Em caso de vacância de qualquer cargo na Diretoria, caberá ao Chefe do Poder Executivo nomear o substituto, para cumprimento do restante do mandato do substituído.

Art. 22. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, ou, extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor-Presidente.

Seção III Das Competências

Art. 23. Compete à Diretoria Executiva:

- I. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e Fiscal, bem como a legislação afeita;
- II. submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes do programa de integração social;
- III. decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras do programa de integração social, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- IV. submeter as contas anuais do CAIS para deliberação do Conselho de Administração, acompanhadas dos pareceres do Conselho Fiscal;
- V. decidir sobre requerimentos, solicitações e exclusões dos beneficiários, por seus pais ou representantes legal, inscritos no programa;
- VI. decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Art. 24. Ao Diretor-Presidente compete:

- I. cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente;
- II. estabelecer as diretrizes e proposta técnica do programa em consonância com as legislações pertinentes na área da infância;
- III. homologar a inscrição das crianças e adolescentes indicados para integrar o programa de que trata esta Lei;
- IV. praticar os atos referentes à inscrição no cadastro dos beneficiários, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
- V. convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- VI. representar o CAIS em suas relações com terceiros;
- VII. elaborar o orçamento anual e plurianual do CAIS;
- VIII. constituir comissões;
- IX. celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- X. autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do FUNDO - CAIS.

Art. 25. Ao Diretor Administrativo-Financeiro compete:

- I. administrar e controlar as ações administrativas do CAIS;
- II. praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- III. controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- IV. acompanhar o fluxo de caixa do Fundo, zelando pela sua solvabilidade;
- V. coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- VI. elaborar política e diretrizes de aplicação dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;
- VII. administrar os bens pertencentes ao CAIS;
- VIII. administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.

Seção I
Do Conselho de Administração

Art. 26. O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do CAIS, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas.

Art. 27. O Conselho de Administração será composto de 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, escolhido dentre as indicações estabelecidas na forma do § 3º, do art. 19.

§ 1º. Exercerá a função de presidente do Conselho de Administração um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

Art. 28. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente convocar.

Subseção I
Da Competência do Conselho de Administração

Art. 29. Compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I. aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos do FUNDO - CAIS;
- II. participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- III. autorizar a aceitação de doações, auxílios e subvenções;
- IV. autorizar a formalização de convênios com entidades públicas ou privadas
- V. acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos projetos e orçamentos;
- VI. apreciar e aprovar a prestação de contas;
- VII. apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.

Subseção II
Das Atribuições do Presidente do Conselho de Administração

Art. 30. São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

- I. dirigir e coordenar as atividades do Conselho;
- II. convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;
- III. designar o seu substituto eventual;
- IV. encaminhar as contas anuais do FUNDO - CAIS, para deliberação do Conselho de Administração, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal;
- V. avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao CAIS;

Seção IV Do Conselho Fiscal

Art. 31. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão do FUNDO - CAIS.

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros, sendo 02 (dois) suplentes, nomeados por ato do Chefe do Executivo, escolhido entre as indicações dos segmentos indicados na forma do § 3º, do art. 19.

§ 1º. Exercerá a função de presidente do Conselho Fiscal um dos conselheiros efetivos eleito entre seus pares.

§ 2º. No caso de ausência ou impedimento temporário, o presidente do Conselho Fiscal será substituído pelo conselheiro que for por ele designado.

Art. 33. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada bimestre civil, ou extraordinariamente, quando convocado por seu presidente.

Seção V Da Competência do Conselho Fiscal

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. eleger o seu presidente;
 - II. examinar as contas e os demais aspectos econômico-financeiros do FUNDO - CAIS;
 - III. examinar livros e documentos;
 - IV. examinar quaisquer operações ou atos de gestão do CAIS;
 - V. emitir parecer sobre os negócios ou atividades do CAIS;
 - VI. fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
 - VII. requerer ao Conselho de Administração, caso necessário, a contratação de assessoria técnica;
 - VIII. lavrar as atas de suas reuniões, inclusive os pareceres e os resultados dos exames procedidos;
 - IX. remeter, ao Conselho de Administração, parecer sobre as contas anuais do FUNDO-CAIS;
 - X. praticar quaisquer outros atos julgados indispensáveis aos trabalhos de fiscalização;
 - XI. sugerir medidas para sanar irregularidades encontradas.
- Parágrafo único Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho.

TÍTULO III Capítulo I Da prestação de serviços

Art. 35. Autoriza-se, para fins da execução das ações sociais do CAIS a contratação de profissionais em caráter permanente ou temporário, ou o remanejamento de servidores públicos pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal de Serrana, em carga horária normal ou extraordinária, com ou sem acúmulo de função, para

desenvolvimento dos serviços.

Art. 36. Fica autorizada a prestação de serviços voluntários ao programa de ações integradas, mediante observação da legislação municipal afeita à matéria.

Art. 37. As empresas privadas, de economia mista, públicas ou quaisquer outros órgãos e entes públicos, instituições sem fins lucrativos e organizações não governamentais, poderão ceder horas de serviço de seus funcionários e empregados para o desenvolvimento do programa CAIS, firmando-se, neste caso, convênio ou termo de parceria com a interessada.

Art. 38. Fica autorizado o CAIS a ceder campo de estágio, na forma da lei.

TÍTULO IV
Capítulo I
Das disposições especiais

Art. 39. As importâncias que compõem o FUNDO-CAIS são consideradas autônomas, livres e desvinculadas de qualquer fundo do Município e serão constituídas de recursos recebidos da dotação orçamentária específica destinada pelo Município de Serrana ao programa de ações integradas de que trata esta lei, bem como oriundos de doações, auxílios e subvenções recebidos, em espécie ou bens móveis ou imóveis.

Art. 40. Os membros do colegiado técnico-administrativo elaborarão o Regimento Interno do CAIS, no lapso temporal de 30 (trinta) dias contados da designação para as funções respectivas, encaminhando o instrumento normativo à Chefia do Executivo, para ratificação por Decreto.

Art. 41. Fica autorizada a realização de estudos e implementação de compensação ou isenção tributária à empresas que porventura firmem convênios para atuação no programa ações integradas de que trata a presente lei, condicionando-se aos requisitos dispostos no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 42. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, e suplementadas se necessário for.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
05 de julho de 2005.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL